



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2024
DISPENSA Nº 022/2024

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **ALEXANDRE TELES DE MOURA 05075012175**, firmado sob o regime jurídico instituído pela Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/PR e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, nº 68, bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **ALEXANDRE TELES DE MOURA 05075012175**, inscrita no CNPJ nº 40.165.947/0001-77, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1418, bairro Novo Horizonte, Guiratinga/MT, CEP 78.760-000, representada neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE TELES DE MOURA**, portador do CPF nº 050.750.121-75 e do RG nº 2460251-5, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 107/2023 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**, homologado em 05/08/2024, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas/MT, na edição 3.404, ano 13, página 89, no dia 07/08/2024, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRAMENTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO NOVO RAIOS-X, DEVIDO O APARELHO SER MODERNO E O ATERRAMENTO ANTERIOR NÃO SER COMPATÍVEL COM O NOVO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Especificação Completa	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	15092 SERVIÇOS DE ATERRAMENTO PARA INSTALAÇÃO DO RAIOS X MATERIAIS UTILIZADOS: 80 HASTE COBREADA COM ROSCA 5/8 X 2,4M, 40 LUVAS DE EMENDA, 80 SOLDA EXOTERM CARTUYCHO 115G COM PALITO E DISCO, 50 SPDA SACO DE 12KG, 192 METROS DE CABO COBRE NU 50MM NORMATIZADO 7 FIOS, 1 SOLDA MOLDE TIPO T CABO/ HASTE/ 50MM 5/8, 20 SPDA CARVÃO MINERAL SACO 12KG, 10 METROS DE CABO COBRE 1KV FLEX 35MM VERDE, 1 SOLDA EXOTERM ALICATE MOD L-160, 1 SOLDA MOLDE TIPO T CABO/HASTE 50MM 5/8	1	SER	37.702,00	37.702,00

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679

Alexandre T. Moura
[Signature]



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

Totalização R\$: 37.702,00

VALOR TOTAL: R\$ 37.702,00 (TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS E DOIS REAIS).

1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

- I) Edital da Dispensa Emergencial nº 022/2024;
- II) Proposta da Contratada;
- III) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **A CONTAR DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 06 DE AGOSTO DE 2025**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato, sempre que possível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 37.702,00 (TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS E DOIS REAIS)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito à Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

3.2. A nota fiscal será emitida pela contratada após a realização dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza física, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

3.3. O Município efetuará o pagamento da obrigação no prazo estabelecido contratualmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa, conforme o art. 2º, caput, do decreto municipal nº 106/2023.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679

Alexandre J. J. J. J.
J. J. J. J.



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

3.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

3.6. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

3.7. Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Centro de Custo: 05001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha 715
Funcional/Dotação: 10.301.0019-1.018 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1600

CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. O presente Contrato se vincula à Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, às seguintes leis:

- I. Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- II. Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
- III. Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- IV. Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- V. Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- VI. Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Realizar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- II. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Elcanecho T
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

- III. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na prestação dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- IV. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- V. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- VI. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VII. Comunicar à **CONTRATANTE** os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;
- VIII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do Contrato;
- IX. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- X. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- XI. Comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da prestação dos serviços, objeto da contratação.
- XII. Garantir que o sistema de aterramento instalado será funcional e adequado para o correto funcionamento do novo equipamento de Raio-X;
- XIII. Após a instalação do sistema de aterramento, a contratada deverá realizar todos os testes necessários para garantir a conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes. Isso inclui, mas não se limita a, medições de resistência de aterramento e testes de continuidade e fornecer à contratante um relatório detalhado dos testes realizados;
- XIV. Deverá prestar suporte técnico para correção de qualquer falha detectada, sem custos adicionais para a contratante, a contar da data de aceitação dos serviços pela contratante;
- XV. A contratada é responsável por quaisquer danos causados às instalações, equipamentos ou terceiros, resultantes de ações ou omissões durante a execução dos serviços de instalação do sistema de aterramento;
- XVI. Deverá tomar todas as medidas necessárias para proteger as instalações e garantir a segurança dos trabalhadores e das pessoas presentes no local durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 8.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 8.4. Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

Alexandre T. J. S.
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

- 8.5.** Verificar a qualidade dos serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Edital;
- 8.6.** Encaminhar à **CONTRATADA**, a solicitação da prestação de serviços de acordo com sua necessidade.
- 8.7.** Não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;
- 8.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 8.9.** Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.10.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- 8.11.** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.12.** Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação;
- 8.13.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;
- 8.14.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.
- 8.15.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 8.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da servidora Sra. **SHEILA PEREIRA DA SILVA**, designada especialmente para este fim, através da Portaria nº 162, de 10/06/2024.
- 9.2.** A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- I. Fiscalizar e atestar os serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
 - II. Comunicar eventuais falhas na prestação de serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

Alexandre T.
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação de serviços.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 9.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 9.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. No caso de a **CONTRATADA** incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.
- 10.2. A recusa da **CONTRATADA** em aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.
- 10.3. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro: Santa Maria Bertila, CEP : 78.760-000 Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : (66) 3431-1441 (66) 99995-4679

Alexandre T. S.
[Assinatura]
[Assinatura]




Prefeitura Municipal de Guiratinga
Assessoria Jurídica

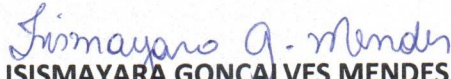
(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga/MT, 07 de agosto de 2024.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

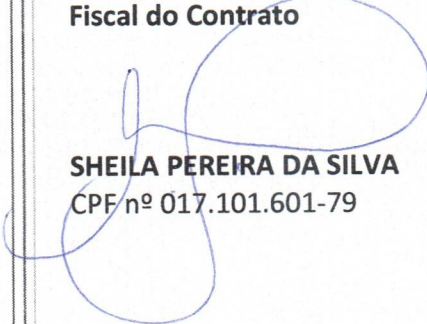

ALEXANDRE TELES DE MOURA 05075012175
ALEXANDRE TELES DE MOURA
CONTRATADA

Testemunhas:


ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94


LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA
CPF nº 030.845.011-65

Fiscal do Contrato


SHEILA PEREIRA DA SILVA
CPF nº 017.101.601-79



127/2024	07/08/2024	Pref. Mun. Guiratinga	ALEXANDRE TELES DE MOURA 05075012175	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRAMENTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO NOVO RAIOS-X, DEVIDO O APARELHO SER MODERNO E O ATERRAMENTO ANTERIOR NÃO SER COMPATÍVEL COM O NOVO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 37.702,00 (TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS E DOIS REAIS)	07 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 06 DE AGOSTO DE 2025
128/2024	CANCELADO	CANCELADO	CANCELADO	CANCELADO	CANCELADO	CANCELADO
129/2024	08/08/2024	Pref. Mun. Guiratinga	SARAH PALHA MATTOSINHO	CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE AULA DE DANÇA, COM SEU MÉTODO DE ENSINO EM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS SEMANAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA	R\$ 9.884,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais)	08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 07 DE MARÇO DE 2025
130/2024	08/08/2024	Pref. Mun. Guiratinga	50.970.420 MARIANE GARCIA RAIZA LEBRERO	CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE CONFECCÃO DE BOLO CONFEITADO, BOLO DE POTE E CONFEITARIA COM SEU MÉTODO DE ENSINO E CARGA HORÁRIA DE 42 HORAS MÊS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA	R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais),	08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 07 DE MARÇO DE 2025
131/2024	08/08/2024	Pref. Mun. Guiratinga	JURACY ALVES RIBEIRO	CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE CORTE E COSTURA COM SEU MÉTODO DE ENSINO E CARGA HORÁRIA DE 125 HORAS MÊS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA,	R\$ 59.490,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)	08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 07 DE AGOSTO DE 2025
132/2024	08/08/2024	Pref. Mun. Guiratinga	ORLINDA ALVES SANGALI	CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE CROCHÊ COM SEU MÉTODO DE ENSINO E CARGA HORÁRIA DE 42 HORAS MÊS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA	R\$ 22.680,00 (VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS),	08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 07 DE AGOSTO DE 2025
133/2024	08/08/2024	Pref. Mun. Guiratinga	ALESSANDRO DE DEUS SOARES DA SILVA	CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE MANICURE E PEDICURE COM SEU MÉTODO DE ENSINO E CARGA HORÁRIA DE 42 HORAS MÊS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA	R\$ 10.584,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)	08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 07 DE MARÇO DE 2025